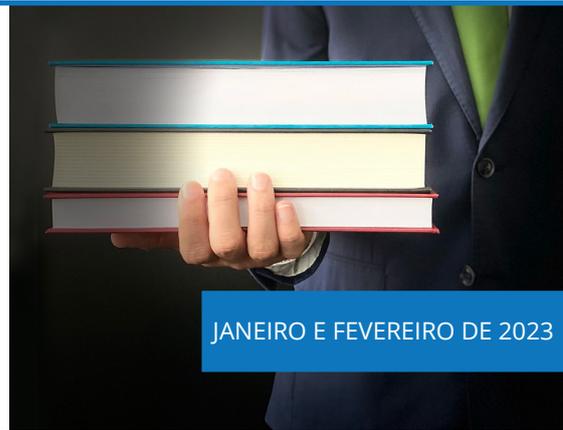


# Boletim de Direito Público e Regulatório Portugal



JANEIRO E FEVEREIRO DE 2023

## LEGISLAÇÃO

### Licenciamentos ambientais

[Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10.02](#)

Procede a uma ampla reforma e simplificação de licenciamentos em matéria ambiental (“Ambiente mais Simples”).

O objetivo passa por reduzir significativamente a carga administrativa e regulamentar enfrentada pelas empresas, com especial enfoque no setor da energia, com vista à aceleração da transição energética, traduzindo-se numa acentuada simplificação procedimental.

Mais informação [aqui](#).

### Compras públicas ecológicas

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2023, de 10.02](#)

Approva a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2030 – ECO360, que define a visão, os objetivos e os principais vetores de atuação para as compras públicas ecológicas em Portugal, conferindo a este instrumento um papel estratégico na prossecução dos grandes objetivos de desenvolvimento e sustentabilidade da economia portuguesa.

Visa-se que a ECO360 constitua uma alavanca para a reforma ecológica da administração pública, a todos os níveis, incluindo os organismos da administração central bem como do setor empresarial do Estado.

### Atualização extraordinária de preços

[Portaria n.º 54/2023, de 24.02](#)

Estabelece o âmbito, prazos, procedimento e termos da autorização para a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2023 ou, tendo sido celebrados após aquela data, que tenham tido origem em procedimentos concursais cujas propostas tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2023, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos substanciais, não expectáveis, respetivamente, à data de celebração do contrato ou de apresentação da proposta.

## JURISPRUDÊNCIA

### UNIÃO EUROPEIA

Contratos públicos | Diretiva 2014/24/UE | Operador económico que recorre às capacidades de outra entidade para cumprir as exigências da autoridade adjudicante

Despacho do TJUE, de 10.01 (Proc. C-469/22) (disponível em <https://eur-lex.europa.eu/>)

Questionado pelo órgão jurisdicional de reenvio (STA) sobre se a “solução do direito nacional segundo a qual, nos procedimentos de concurso público em que haja recurso às capacidades de outras entidades para executar a prestação, quer os documentos de habilitação do subcontratado, quer a apresentação de uma declaração de compromisso deste, apenas têm de ser exigidas após a adjudicação”, é conforme com o direito da União Europeia, em especial com o disposto no artigo 63.º da Diretiva 2014/24/UE, o TJUE esclareceu que “o artigo 63.º da Directiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos (...), lido em conjugação com o artigo 59.º e o considerando 84 desta diretiva, deve ser interpretado no sentido de que: se opõe a uma regulamentação nacional por força da qual um operador económico que pretenda recorrer às capacidades de outra entidade para a execução de um contrato público apenas deve transmitir os documentos de habilitação dessa entidade e a declaração de compromisso desta última após a adjudicação do contrato em causa”.

### NACIONAL

Contratação pública | Habilitação | Exclusão de propostas

Acórdão do STA, Processo n.º 025/21.2BEPRT, de 09.02 (disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt))

O STA entendeu, tendo em conta o despacho do TJUE de 10.01 (Proc. C-469/22) acima enunciado, que o artigo 70.º, n.º 2, alínea a) do CCP tem de ser interpretado em conformidade com o disposto no artigo 63.º da Diretiva 2014/24/UE e, nesse sentido, “é de excluir uma proposta em que o operador económico pretende recorrer às capacidades de outra entidade para a execução de um contrato público e não apresenta, conjuntamente com a proposta, os documentos de habilitação dessa entidade e a declaração de compromisso da mesma, ou seja, não faz prova de que “irá dispor dos recursos necessários para cumprir os critérios de selecção enunciados” e não

*permite que a entidade adjudicante verifique (...) se essas entidades a que o operador económico pretende recorrer cumprem os critérios de selecção relevantes e se existem ou não motivos de exclusão das mesmas (...).”*

De acordo com o STA estas verificações “têm, necessariamente, que ser prévias à adjudicação do contrato”, pois, como, aliás, a “decisão do TJUE esclarece”, esta exigência “como elemento de admissibilidade das propostas não é desproporcionado nem desrazoável no plano da garantia do princípio da concorrência, uma vez que o operador económico pode apresentar um Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), constituído por uma autodeclaração actualizada para, a partir dela, se verificar o cumprimento dos requisitos do artigo 57.º da Directiva 2014/24/UE, sem prejuízo de a entidade adjudicante, a qualquer momento, poder exigir os documentos comprovativos que considere pertinentes”.

Empreitada | Prorrogação de prazo | Reposição do equilíbrio financeiro

Acórdão do TCAS, Processo n.º 2215/12.12.0BELSB, de 09.02 (disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt))

O TCAS considerou que, no âmbito das empreitadas, a verificação de suspensões de alguns trabalhos “não determina necessária e automaticamente custos associados”, pois o que poderá determinar sobrecusto ao empreiteiro “é a realização de trabalhos remunerados nos termos do contrato de empreitada, fora do tempo em que é previsto executar os trabalhos da empreitada”.

Segundo o TCAS, a reposição do equilíbrio financeiro do contrato “tem carácter excecional e residual, devendo o mesmo ser aplicável de forma parcimoniosa de modo a que seja apenas aplicado caso se verifique um patente desequilíbrio económico decorrente de factos ocorridos durante o desenvolvimento da empreitada contratualizada”.

Concurso público | Plano de trabalhos

Acórdão do TCAS, Processo n.º 1129/21.7BELRA, de 12.01 (disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt))

O TCAS entendeu que o plano de trabalhos apresentado por um dos concorrentes cumpria as exigências definidas no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, pelo facto de permitir ao dono da obra “controlar o ritmo e sequência da obra em causa”, afigurando-se, por conseguinte, despidendo “a exigência de maior individualização dos trabalhos” no plano de trabalhos

“com o mesmo nível de detalhe e especificidade” do mapa de quantidades.

O TCAS considerou ainda, adotando o entendimento do STA sobre a matéria, que o plano de trabalhos «*não visa assegurar o comprometimento dos concorrentes à realização de todas as espécies de trabalho tidas como*

*necessárias para a execução da obra, pois que «[s]e assim fosse, a sua especificação teria aí, obviamente, que ser “completa” e “detalhada”. Mas este é o objetivo do “projeto de execução” a que os concorrentes têm que aderir através da “declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos”».*

Para mais informações, por favor contacte:

<b>PEDRO MELO</b> Pedro.Melo@mirandalawfirm.com
<b>LUÍS M. S. OLIVEIRA</b> Luis.Oliveira@mirandalawfirm.com
<b>NUNO ANTUNES</b> Nuno.Antunes@mirandalawfirm.com
<b>JOÃO ROSADO CORREIA</b> Joao.Correia@mirandalawfirm.com
<b>TIAGO AMORIM</b> Tiago.Amorim@mirandalawfirm.com

© Miranda & Associados, 2023. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação têm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Para além do Boletim de Direito Público & Regulatório, a Miranda emite regularmente um Boletim Fiscal, um Boletim Bancário e Financeiro e um Boletim Laboral.

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Fiscal, por favor envie um e-mail para: [boletimfiscal@mirandalawfirm.com](mailto:boletimfiscal@mirandalawfirm.com).

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim de Bancário e Financeiro, por favor envie um e-mail para: [boletimbancariofinanceiro@mirandalawfirm.com](mailto:boletimbancariofinanceiro@mirandalawfirm.com).

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Laboral, por favor envie um e-mail para: [boletimlaboral@mirandalawfirm.com](mailto:boletimlaboral@mirandalawfirm.com).